CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento nº 145/2022
Processo Administrativo nº 5646558/2021 (Licitatório) - 1071783/2022 (SEMSU)
Pregão Eletrônico nº 003/2022 - Ata de registro de Preços n.º 052/2022
ID (CIDADES): 2022.077E0600022.02.0003

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** E A EMPRESA **DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA,** no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA DE VITÓRIA – FUNSEG,** órgão de direito público interno, CNPJ Nº **25.118.534/0001-48**, com sede à Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 428, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP: 29.051-250, nesta Capital, representada legalmente pelo nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA,** Sr. **ÍCARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA**, CPF n.º **282.976.048-45**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI**, CNPJ **nº 39.935.802/0001-29**, estabelecida à Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, sala 529, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa - PB, CEP: 58037-105, tendo por seu representante legal, o **SR. JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARAES FILHO, CPF nº 03327729425,** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **5646558/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÕES DE SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS – REMOTELY PILOTED AIRCRAFT SYSTEMS – RPAS, CÂMERA, COM KIT DE PEÇAS SOBRESSALENTES E ACESSÓRIOS,** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 35.250,00 (trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será **de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início do fornecimento iniciar-se-á, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

3.4. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

3.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária:** 44.02.06.181.0008.2.0048 - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.01 - **Fonte do Recurso:** 1.930.0000.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á no prazo máximo de 60 dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa parcelada.
A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

a) PARA ENTREGA DOS MATERIAIS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA (FUNSEG): R. Maria de Lourdes Garcia, nº 428, Ilha de Santa Maria, Ed. Maria Augusta Peterle, Vitória-ES – CEP.: 29.051-250. Tel.: (27) 3314-3219.

5.2. O local de fornecimento ou execução dos serviços poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

5.3. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

5.4. Os produtos deverão ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

5.5. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Pregão, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

5.6. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.7. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

5.8. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

5.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão desta contratação será realizada pelos servidores abaixo ou por outro Servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos materiais:

Gestor: Paolo Quintino de Lima, mat. 629387, setor SEMSU/SE, telefone 27-3314-321
Fiscal: Kaio Rodrigues da Silva, mat. 550292, setor SEMSU/GAOF, telefone 27-3314-3219.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

7.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO CONTRATANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

7.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;
V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/.).

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.8. É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações.

8.1.3 . Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações.

8.1.4. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Licitações e Contratos/Coordenação de Compras, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas.

8.1.5. Remover e substituir, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

8.1.8. Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega.

8.1.9. O adjudicatário deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato ou da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviços (OS), a Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória;

8.110. As condições de transporte e armazenagem durante a entrega deverá ser feito de acordo com o Decreto nº 3665/2000;

8.1.11. Se responsabilizar por qualquer dano causado por seus funcionários ao material a ser entregue, bem como pelos danos causados no local da entrega;

8.1.12. Comunicar, por escrito, qualquer eventualidade que possa protrair a entrega do material;

8.1.13. Realizar a troca imediata dos materiais conforme disposições contidas nas garantias dos mesmos e neste termo de referência.

8.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

8.1.15. Atender demais exigências previstas em edital.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da contratação;

8.2.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução;

8.2.3. Atestar todas as notas fiscais após a entrega dos materiais;

8.2.4. Fornecer quaisquer informações solicitadas pela contratada com vistas a melhorar e agilizar o fornecimento dos materiais.

8.2.5. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aos licitantes/adjudicatários que infringirem as normas constantes deste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. Aos licitantes/adjudicatários/compromissários fornecedores que infringirem as normas constantes deste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.2. O licitante fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não celebrar contrato, injustificadamente, dentro do prazo de validade de sua proposta (inexecução total): 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos, tudo constante do respectivo processo administrativo punitivo;

b) Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outros agravantes ou atenuantes para dosimetria).

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

9.1.3. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s), ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega dos itens contemplados na Autorização de Fornecimento em até 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total dos produtos entregues com atraso;
b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega dos itens contemplados na Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso;
c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega dos itens contemplados na Autorização de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos produtos

entregues com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da AF;
e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF, caracterizada pela verificação de não entrega dos produtos após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da entrega dos itens;
b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.1.4. As multas previstas no inciso I do item 5.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

9.1.5. As sanções previstas nos itens 5.1 e no inciso II do item 5.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I do item 5.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo de penalidade;

9.1.6. As sanções previstas no item 5.1 e no inciso I do item 5.2 são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.7. A sanção prevista no inciso II do item 5.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.1.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.1.9. O compromissário fornecedor não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada e justificada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.1.10. Antes de liquidada ou revelada qualquer multa, nenhum pagamento será feito CONTRATADA.

9.1.11. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de: a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; b) Aplicação das penas de suspensão temporária ou de multa.
II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de reconsideração de decisão do Secretário da Controladoria Geral do Município, na hipótese do inciso II do item 5.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.1.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.1.13.O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado na imprensa oficial do município.

I. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Declaração falsa quanto às condições de participação;
b) Declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
c) Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
d) Fraude na execução do contrato;
e) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.1.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.1.15. As sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, observando o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 16.522/15.

9.1.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.1.17. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.1.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, advertência e multa são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.20. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.1.21. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

14.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

14.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, __ de _____ de _____.

ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA:28297604845
Assinado de forma digital por ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA:28297604845
Dados: 2022.03.21 16:28:11 -03'00'

ÍCARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
CONTRATANTE

JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARAES FILHO:03327729425
Assinado de forma digital por JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARAES FILHO:03327729425
Dados: 2022.03.22 14:15:16 -03'00'

JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARAES FILHO
DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

ANEXO I (DO CONTRATO) – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÕES DE SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS - REMOTELY PILOTED AIRCRAFT SYSTEMS - RPAS, CÂMERA, COM KIT DE PEÇAS SOBRESSALENTES E ACESSÓRIOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CÓDIGO PMV: 5.52.01.0004.3** RPAS - SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (DRONE) a) O RPAS deve ser fornecido já homologado pela ANATEL. b) O RPAS deve ser multirotor com peso máximo de 1200 gramas, dobrável e com câmera visual embutida. c) Capaz de aplicar zoom óptico de até 2x e digital de até 3x e Frequência de funcionamento 2,4 - 2,4835 GHz; 5,725 - 5,850 GHz e possuir garantia mínima de 1(um) ano pelo Fabricante. d) O RPAS deve operar na faixa de temperatura de -05º a 40º graus Celsius. e) O RPA deve possuir sistema de Detecção de obstáculos omnidirecional. f) O RPAS deve ter resistência máxima ao vento de 31 a 37 Km/h. g) Possuir sistema de visão frontal, traseiro, superior, inferior e lateral. h) Possuir função de retorno automático, capaz de trazer a aeronave ao ponto original de partida. i) Tempo mínimo de voo de 26 minutos. j) Comunicação Wi-Fi entre 2,4 GHz e 5.8 GHz com alcance máximo de aproximadamente 7 km. k) Armazenamento interno mínimo de 22Gb. l) Sistema de posicionamento por satélite compatível com GPS/GLONASS. m) Ser fornecido com suporte para cartão de memória com capacidade não inferior a 64 GB, Classe 10 U3. n)Configurações do estabilizador: 3 eixos (inclinação, rotação, giro). o) Possuir bateria de voo inteligente garantia mínima de bateria inteligente de 06 (seis) meses pelo fabricante. p) Sistema Operacional compatível com as versões mais recentes do IOS ou Android. q) Ser fornecido com controle remoto da mesma marca do RPA, com alcance da frequência de funcionamento 2.400-2.4835 GHz, com Protocolo Wi-Fi Direct, Wireless Display, 802.11a/g/n/ac, Wi-Fi com 2×2 MIMO suportado, com Protocolo Bluetooth 4.2, bateria de 18650Li-ion (5000 mAh @ 7,2 V), Entrada de saída de vídeo HDMI. r) Possuir Câmera embutida no RPA, com Sensor CMOS de 1/2,3", píxeis reais: 12M, Modos de gravação de vídeo 4K Ultra HD: 3840×2160 30p, 2,7K: 2688×1512 30p ,FHD: 1920×1080 30p, Gama ISO Vídeo:100-3200 (automático), Fotografia: 100-1600 (automática), Tamanho máximo da imagem 4056×3040 (4:3); 4056×2280 (16:9), Taxa máxima de bits de vídeo 100 Mbps. s) Ser fornecido com bateria inteligente junto ao RPA e carregador. t) Ser fornecido com Maleta de Transporte. CONJUNTO PEÇAS SOBRESSALENTES 1) 03 (três) pares hélices extras por RPA, além das fornecidas no kit do RPA; 2) 06(seis) Baterias inteligentes, de capacidade Capacidade 3850 mAh, Tipo de bateria LiPo 4S. CONJUNTO DE ACESSÓRIOS: 1) 01 (um) cabo HDMI de 10 m, com entrada compatível com o controle remoto; 2) 03 (três) Cartões MICRO SD 128GB compatíveis com o RPA;3) 01(um) Carregadores extra com Hub para até 04 baterias inteligentes para o RPA; 4) 01 (um) tapete circular de pouso, dobrável com zíper e alça de mão, feito em nylon impermeável personalizado com a Logomarca da Guarda Civil Municipal de Vitória, com as dimensões de cerca de 80 cm de diâmetro com fitas reflexivas dos dois lados para possibilitar a localização do local de pouso, para realização de pousos e decolagens em ambientes contaminados por terra, areia, água ou outros detritos que possam comprometer a estrutura do RPA; 5) 01 (uma) correia de suporte/alça de pescoço (Neck Strap), compatível com o radio controle;	UN	01	R$ 35.250,00	R$ 35.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					**R$ 35.250,00**

REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- O fornecedor deverá se responsabilizar em caso de acionamento de garantia, por todo tramite legal de comunicação e envio dos produtos ao centro de reparo oficial do fabricante, incluindo eventuais despesas, salvo em caso de danos não cobertos pela garantia.

- Todas as peças e componentes deverão ser originais e dotadas de garantia.

- Declaração do fabricante de que manterá o fornecimento e reposição de todas as peças que compõem o RPA, as quais possibilitam o pleno funcionamento do mesmo, pelo período ininterrupto de 03 (três) anos, já incluso o período normal de garantia, contado a partir do recebimento, de forma definitiva, pela Administração.

- Os equipamentos devem ser acompanhados por seus manuais de instruções conforme descrito no código de defesa do consumidor, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento encaminhado para reparo não poderá exceder 90 (noventa) dias corridos se enviado ao exterior ou 30 (trinta) dias, se realizado no Brasil, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador.

- O prazo de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção a ser feita no exterior poderá ser prorrogado a critério do Dirigente da Unidade, desde que haja a devida fundamentação por parte da empresa contratada.

- As despesas relativas à movimentação de RPA e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, handling, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 1 (um) ano, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

- A garantia técnica deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante ao distribuidor autorizado, contendo claramente as exigências estabelecidas neste Edital e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil, e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, notarização e consularização, conforme aplicável.

- A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de emissão da nota fiscal, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização da RPA/Drones pela CONTRATANTE, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a CONTRATADA, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação de indevida utilização pela CONTRATADA.

- Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do objeto.

- A CONTRATADA estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre o RPA/Drones no objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

- CONTRATADA fica obrigada no momento da entrega dos objetos deste Contrato a fornecer cópia do Contrato firmado entre a CONTRATADA e sua rede credenciada ou rede autorizada de prestação de assistência técnica, com telefones, celulares, Ids de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento.

O documento foi adicionado eletronicamente por LUCIANA DE ALMEIDA PEREIRA, CPF: ***.*95.137-** em 18/03/2022 11:26:35. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: 6CEF52ED-D4AB-4FAC-BC0C-4B11C992D9E0

O documento foi adicionado eletronicamente por KAIO RODRIGUES DA SILVA, CPF: ***.*46.267-** em 23/03/2022 10:46:48. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: F5F7D97A-C572-4578-9FE8-15E26416DFC3